



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 61, de 22 de junho de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

É fato público que a despesa do Município com a aquisição e o fornecimento de medicamentos para usuários dos serviços de saúde tem sido significativa.

Com a proposição anexa, objetiva-se a autorização desse Legislativo para que o Executivo municipal, na condição de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, possa firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS através do referido Consórcio, no montante correspondente, no mínimo, à soma do valor per capita/ano estabelecido para o Município, conforme legislação pertinente.

Tal medida possibilitará a aquisição de medicamentos e a consequente operacionalização de ações de assistência farmacêutica com significativa redução de custos.

Submetemos, portanto, à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo”**.

Colocamos, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da Secretaria da Saúde para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

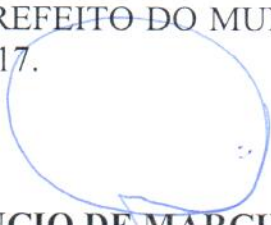
Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no montante correspondente, no mínimo, à soma do valor per capita/ano estabelecido para o Município, conforme legislação pertinente.

Art. 3º – Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no Convênio referido no artigo anterior advirão do orçamento geral do Município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2017.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Ofício nº. 593/2017 - SMS
de 2017.

Toledo, 09 de junho

Exmo. Sr.

LUIZ PAULO GUARANÁ

Assessor Jurídico do Município de Toledo/PR

Assunto: Convênio Paraná Saúde

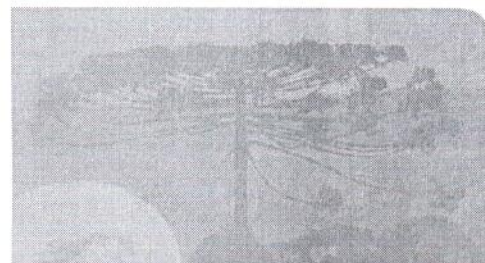
Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, a Secretaria Municipal da Saúde de Toledo/PR vem por meio deste solicitar a análise e parecer, da documentação em anexo, para que seja submetido ao Legislativo, Lei Municipal que permita o repasse financeiro e aquisição de medicamentos através do referido consórcio.

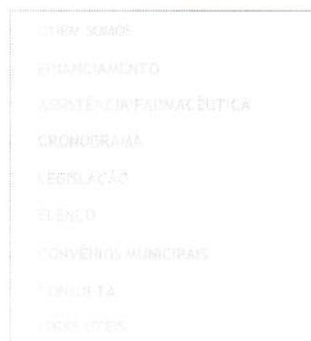
Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Daross Stefanello
Secretário Municipal de Saúde de Toledo



Informações



De acordo com a Portaria nº. 1555, de 30/07/2013, o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 2,36 habitante/ano. O **CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE** oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.

Requisitos

- Estar em dia com as obrigações junto ao Consórcio
- Possuir profissional farmacêutico responsável técnico pela Assistência Farmacêutica, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Paraná

Passos para a realização do convênio

1. Aprovar, a critério do município, lei na Câmara de Vereadores ([ver modelo de minuta de lei](#))
2. Elaborar o convênio, em três vias ([ver modelo de minuta de convênio](#)), no qual deverá constar:
 - número do convênio (seguir numeração de convênios da prefeitura)
 - valor total do convênio e das parcelas (cláusula segunda, item "I-a")
 - dotação orçamentária e fonte de recurso (cláusula terceira - verificar com o departamento de contabilidade da prefeitura - passar a rubrica indicada 33.72.30 - transferência a consórcios)
 - vigência (cláusula sétima)
3. Publicar o extrato do referido convênio em diário oficial
4. Encaminhar as 3 (três) vias do convênio assinado pelo prefeito municipal e testemunhas, juntamente com a publicação do extrato e cópia do Certificado de Regularidade Técnica da farmácia da UBS central (emitido pelo CRF- PR). O Consórcio devolverá ao município 2 (duas) vias do convênio e o respectivo plano de aplicação, após assinatura pelo presidente.

Obrigações do município

- Respeitar o cronograma de programação deste Consórcio, que sempre ocorre na primeira semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro
- Efetuar o pagamento, via depósito identificado, até a data limite constante do convênio, ou seja, até o dia 5 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cláusula segunda, item "I-a")

PL 074/2017
AUTORIA: Poder Executivo

